



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito



---

Ofício n.º 086/2017

Chuvisca/RS, 24 de fevereiro de 2017

Exmo. Sr.  
Vino Peter  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores,  
em **REGIME DE URGÊNCIA**, o **Projeto de Lei sob nº 20/2017**, que autoriza a  
contratação temporária de excepcional interesse público de servidores para a  
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Atenciosamente



---

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

#### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 20/2017

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 20/2017, que busca a autorização para contratação emergencial de excepcional interesse público, com base no art. 227 da Lei Municipal 266/2001.

A contratação pretendida é necessária para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o início do ano letivo. A Secretaria identificou a necessidade de contratação de 01 (um) professor de Educação especial- Braile, para os anos iniciais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Luzia.

O projeto segue acompanhado do pedido da Secretaria competente e impacto financeiro e orçamentário que autoriza a contratação dos profissionais, que se dará pela contratação de profissionais no cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito



Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2017.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

**PROJETO DE LEI N° 20/2017**



“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante decreto, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

Quantidade	Cargo	Área de atuação	Carga Horária
01	Professor	Educação Especial- Braile Anos Iniciais	25h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 230 do Regime Jurídico Único – Lei nº 266 de 2001.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito



---

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal